

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 426, publicada no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Diagrama Consultoria Empresarial Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento especial do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani para a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, em regime presencial.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.020972/2007-09		
SAPIEnS: 20070004856		
PARECER CNE/CES Nº: 35/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2009

I – RELATÓRIO

A Diagrama Consultoria Empresarial Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento especial do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, objetivando a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, regime presencial.

Para essa finalidade, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, por meio do Despacho nº 153/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, datado de 4/1/2007, nomeou a Comissão de Verificação, constituída pelas professoras Maisa Gomes Brandão Kullok, da Universidade Federal de Alagoas, e Roberta Pimenta Vieira de Carvalho, da Universidade Vale do Itajaí.

Após as análises documentais afeitas à Secretaria de Educação Superior, em atendimento à legislação vigente, as Avaliadoras procederam à análise do Projeto Pedagógico do curso referido, bem como à verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento pleiteado.

Em 12 de dezembro de 2007, emitiram relatório conclusivo, no qual se manifestaram com parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani.

O Relatório da Comissão foi enviado à Secretaria de Educação Superior do MEC para análise das informações nele contidas, o que resultou no Relatório MEC/SESu/DESUP nº 49/2008, de 25 de novembro de 2008, apensado ao presente processo, com os seguintes anexos:

Anexo A – Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Avaliadora

Anexo B – Corpo Docente/Titulação/Disciplinas

Nas informações da SESu/MEC, consta que a Diagrama Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.856/0001-74, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial de São Paulo desde 30 de janeiro de 2004, com limite territorial circunscrito ao município de Campinas, Estado de São Paulo. Mantém parcerias com instituições mantidas pela livre iniciativa e o desenvolvimento de ações para implantar a cultura do planejamento e da avaliação no meio universitário. Com o objetivo de ser um laboratório de inovações e

criatividade, próprio para o desenvolvimento de ações voltadas para a formação integral do educando, a Administração da Diagrama deliberou promover a implantação, no município de Campinas, do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, cujo compromisso é a capacitação de profissionais para a área da educação, em cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, com foco nos valores da essência humana.

Na análise do mérito, a SESu esclareceu que a Interessada atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani para a oferta do referido curso.

Acrescenta que, conforme o Registro SAPIEnS em tela, o Instituto apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua José Paulino, nºs 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, local indicado para o funcionamento do curso ora proposto.

Do Relatório de Avaliação *in loco*, extraem-se as seguintes considerações feitas pela Comissão:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A organização administrativa do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani – ISDA é exercida pela direção, coordenações de cursos e colegiado de cursos, cuja composição, atribuições e formas de funcionamento estão descritas em seu Regimento.

Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, estão registradas as condições de gestão da Instituição, cujo planejamento econômico-financeiro demonstra suficiência administrativa. Está também prevista e normalizada a autoavaliação institucional.

O Regimento da Instituição prevê ações de capacitação para o corpo docente e os critérios de sua admissão.

No entanto, o ISDA é falho na manutenção e elaboração de padrões de recrutamento, nas condições de trabalho e no aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus funcionários.

Por fim, no que se refere à infraestrutura de alimentação e de outros serviços, a Comissão destaca que o Instituto possui sua localização e dependências em proximidade de um centro comercial que possui o necessário à prestação de serviços diversos e de alimentação.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O projeto do curso visa à qualificação de recursos humanos – professores, gestores e membros de equipes pedagógicas, educadores, médicos, fisioterapeutas, musicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, advogados, enfermeiros, psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e todos aqueles que, possuindo curso superior, desejem assumir-se como agentes de mudança num quadro do desenvolvimento de ações educativas que contribuam para a cultura da paz.

A estrutura curricular e suas disciplinas estão adequadas às questões propostas para a qualificação profissional e à formação do perfil profissiográfico previsto no projeto do curso.

Estão claras e bem estruturadas as propostas para a avaliação da aprendizagem e da instituição.

O processo seletivo para ingresso no curso será feito mediante prova escrita, análise de currículo e entrevista.

Segundo os dados da Comissão, o Projeto Pedagógico apresentado prevê para o curso duração de 18 meses e uma carga horária total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas, sendo 100 (cem) horas destinadas ao Trabalho de Conclusão do Curso.

Vale reproduzir abaixo, dada a natureza do curso em pauta, o quadro de seus componentes curriculares:

Matriz Curricular/Temas	Carga Horária
EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS VALORES HUMANOS	
História do Pensamento Humano com Foco na Essência	12
Desenvolvimento do Ser Humano Integral e Dimensões do Ser Humano	12
Prática Pedagógica em Valores Humanos: Metodologia e Técnica	16
Valores Humanos: Transdisciplinaridade e Cultura de Paz	16
Tradições e Valores que Deram Suporte à Cultura Brasileira	12
Ecologia Profunda e Valores Humanos	12
Seminários Integradores	20
Conteúdos Vivenciais	80
Carga horária do módulo	180
FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS E DIDÁTICOS	
Etimologia da Palavra Educação	16
Epistemologia da Educação em Valores Humanos	16
Seminários Integradores	8
Carga horária do módulo	40
PSICOPEDAGOGIA	
Valores do Desenvolvimento Humano: Essência e Existência	24
Formação do Caráter e Afetividade na Infância	24
Seminários Integradores	12
Carga horária do módulo	60
GESTÃO SISTÊMICA EM VALORES HUMANOS	
Políticas Educacionais Atuais	04
Modelos de Gestão e Princípios Norteadores	08
Experiências Nacionais e Internacionais em Educação	08
Gestão Escolar em Valores Humanos	12
Novas Tecnologias em Educação	08
Seminários	20
Conteúdos Vivenciais	20
Carga horária do módulo	80
Trabalho de Conclusão de Curso	100
Carga horária total	460

Dimensão 3 – Corpo Docente

Os professores possuem experiência profissional e docente e têm formação adequada às disciplinas que irão ministrar, atendendo, dessa forma, ao que estabelece a legislação sobre normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, qual seja, Resolução CNE/CES nº 1/2007, cujo artigo 4º prevê que o *corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional (...)*.

Em relação à titulação, a informação dos Avaliadores é de que há 15 (quinze) professores previstos para o curso, dos quais 3 (três) são doutores e 12 (doze), mestres, o que também atende aos termos da legislação mencionada, que exige, no mínimo, 50% dos professores com titulação de mestre ou doutor.

Nesse sentido, a SESu/MEC, em seu Relatório nº 49/2008, esclareceu que, em atendimento à legislação vigente, para comprovar a titulação do referido Corpo Docente, foi solicitado à Instituição, por meio do Ofício nº 6.318/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, o envio das cópias da maior titulação de cada docente e as respectivas disciplinas que irão ministrar.

Em resposta, a Instituição encaminhou Ofício s/nº, datado de 28/10/2008 (doc. nº 069888/2008-61), apresentando um total de 12 (doze) professores para ministrar disciplinas no curso solicitado.

Ao analisar os comprovantes de sua titulação, a Secretaria de Educação Superior constatou que os títulos de alguns professores não atendiam ao disposto no art. 4º daquela resolução. Solicitou, então, à Instituição, por meio eletrônico, a apresentação de títulos com validade nacional e/ou a substituição de professores.

Em resposta, também por meio eletrônico, datado de 18/11/2008, a Instituição informou cinco substituições de professores, o que permitiu que passasse a atender à legislação mencionada.

Segundo a tabela apresentada no Relatório da SESu/MEC, dos 12 professores previstos para o curso, 4 (quatro) são doutores, 6 (seis) são mestres e 2 (dois), especialistas.

O corpo docente será contratado em regime horista de trabalho.

Dimensão 4 – Instalações

Existem 3 (três) salas de aula, equipadas e com dimensões e instalações climatizadas, adequadas para atividades educacionais, salas administrativas, sala de professores, sala de coordenação, direção, biblioteca e um auditório com capacidade para 320 (trezentas e vinte) pessoas.

Em relação à biblioteca, o espaço é adequado, com cabines para estudos individuais e para estudo em grupo, mesas com computadores para acesso à internet e/ou consulta ao acervo e salas para projeção.

A biblioteca ampliará seu acervo com as indicações dos cursos, bem como dos programas de extensão e pesquisa, em um plano gradativo de aquisição de novos títulos. Ficarão destinadas à biblioteca verbas específicas para aquisição do acervo, conforme PDI (2% da receita anual).

As condições gerais de acesso para portadores de necessidades especiais estão adequadas e devidamente adaptadas.

O acesso de alunos e professores a equipamentos de informática é adequado às necessidades e dimensões do instituto.

Conforme quadro a seguir, a Instituição atendeu plenamente a todos os itens das dimensões 1, 2, 3 e 4, nos seus aspectos essenciais e complementares.

QUADRO-RESUMO DA AVALIAÇÃO REALIZADA

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	100%

Os avaliadores concluíram sua análise, nos seguintes termos:

A Comissão Verificadora (...) opina pelo parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, para a oferta do curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, na modalidade presencial, com 50 vagas por turma, num total de 150 vagas, a funcionar na Rua José Paulino, 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, de interesse da Diagrama Consultoria Empresarial Ltda.

A Secretaria de Educação Superior, após análise das informações dos Avaliadores, também se manifestou favoravelmente ao credenciamento da Instituição, conforme segue:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação sobre o credenciamento do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, situado à Rua José Paulino, 1.359/1.369, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantido pela Diagrama Consultoria Empresarial Ltda., situada na cidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo, para a oferta de curso de especialização em Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 50 (cinquenta) vagas por turma, num total de 150 vagas.

Pelo exposto, tendo em vista que a Instituição requerente atendeu, em percentual de 100%, a todos os itens dos aspectos essenciais e complementares das quatro dimensões analisadas, bem como não se verificou, na análise dos relatórios mencionados, nenhuma fragilidade nos indicadores avaliados, considero que o Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani apresenta as condições necessárias ao seu credenciamento, para a finalidade pleiteada.

Lembro que o voto referente a esta matéria deve atender aos termos da Resolução CNE/CES nº 5/2008, publicada no DOU, de 26/9/2008, cujo artigo 5º deixa claro que o credenciamento especial de instituições não educacionais deve se dar em um dos três níveis de atuação, abaixo transcritos:

Art. 5º (...)

I – credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa.

II – credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação.

III – credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.

No caso em pauta, considero que a Instituição atende ao inciso III transcrito, uma vez que, a respeito de sua experiência e atuação profissional, os relatórios analisados somente fazem menção ao início de suas atividades, em janeiro de 2004, e às parcerias que a Interessada tem firmadas com instituições mantidas pela livre iniciativa, e ao *desenvolvimento de ações para implantar a cultura do planejamento e da avaliação no meio universitário*, sem especificar as instituições envolvidas, os tipos de parcerias ou as ações já desenvolvidas.

Acrescente-se que os módulos, com os seus respectivos componentes curriculares, que compõem a matriz curricular apresentada, evidenciam que o curso proposto pode atender ao compromisso da Instituição, *capacitar profissionais para a área da educação*, e ao seu objetivo, *desenvolver ações voltadas para a formação integral do educando*.

Com essas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento especial do Instituto Superior de Formação Continuada Douglas Andreani, localizado na Rua José Paulino, n^{os} 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para ministrar curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente nesse endereço e na matéria específica, a partir da oferta do curso de Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente